



Prefeitura Municipal de João Monlevade

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

LEI N° 269

(de 02 de julho de 1971)

"Autoriza a aquisição de máquinas, abertura de créditos adicionais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir para a Municipalidade, os seguintes equipamentos:

a) - 1 (uma) RETRO-ESCAVADEIRA

Características:

Transmissão- conversor detorque

Direção hidráulica

Caçamba da retro (largura) mínimo de 75 cm.

Caçamba da carregadeira a 1 a 1 3/4 de fardos cúbicos
profundidade de escavação da retro, mínimo de 4,00 m.

raio de giro da retro 190º

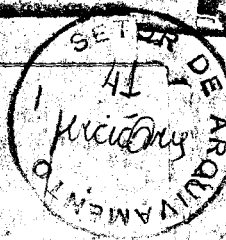
altura mínima de descarga da carregadeira 2,60 m.

fôrça de escavação mínima 4.000 kg.

fôrça de rompimento mínima 11.000 kg.

Artigo 2º - A aquisição de que trata o artigo anterior deverá submeter-se aos princípios de licitações previstos no Decreto-Lei Federal nº 200/67 e aplicados ao Município, ficando, para tanto, o Executivo Municipal autorizado a promover a necessária concorrência.

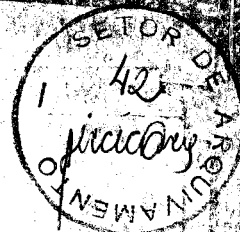
Artigo 3º - Para ocorrer às despesas decorrentes da aquisição prevista no artigo 1º desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir,





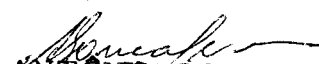
Prefeitura Municipal de João Monlevade

— ESTADO DE MINAS GERAIS —

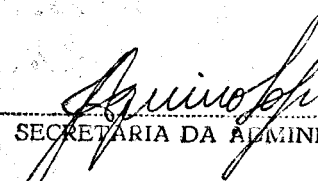


vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 02 de julho de 1971.


ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria aos
2 dias de julho de 1971.


SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO